

LEI Nº 12.166, DE 14.09.93 (D.O. DE 15.09.93)

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado e na forma do anexo constante da presente Lei, crédito especial até o montante de Cr\$ 19.812.982,00 (DEZENOVE MILHÕES, OITOCENTOS E DOZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS REAIS), destinados a atender Despesas de Capital.

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei decorrem:

- Do Excesso de Arrecadação do Tesouro Estadual Cr\$ 1.000.000,00
- Do Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados Cr\$ 1.000.000,00
- De Convênio com órgão Federal, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e a Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH Cr\$ 17.812.982,00

Art. 3º - A classificação orçamentária de que trata o crédito especial proposto nesta Lei, fica incorporado ao Plano Plurianual 1993-1995 (Lei Nº 12.008, de 25/09/92).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES
JOÃO DE CASTRO SILVA**